



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

RQ nº 04.12.02/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL “ARMADA E DESARMADA”, E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA PARA OS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO), ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE VIGILANTES, COM SUPERVISÃO E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA O PRÉDIO PRINCIPAL E SEUS ANEXOS, SUAS PARTES EXTERNAS E GARAGEM, PARA O PERÍODO DE 24 HORAS DE 2ª A 6ª FEIRA E NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E EVENTOS EXCEPCIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RQ Nº 04-12-02/2018.

CONTRATO Nº. 09/2018

Pelo Presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno dotada de autonomia contratual, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.642.635/001-23, com sede na Praça dos Emancipadores S/Nº - Bloco Legislativo - Centro, Cidade de Cubatão, Estado De São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. RODRIGO RAMOS SOARES**, portador do RG nº 44.168.052-5 SSP/SP e do CPF nº 227.492.298-55, brasileiro, casado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.658.132/0001-05, com sede no município de Santos/ SP, na rua João Guerra, n.º 194, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO FORTES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 9.577.481-6 e inscrito no CPF sob nº. 047.047.228-64, residente no endereço supra, doravante



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços descrito na **cláusula DO OBJETO**, em decorrência DA EXCEPCIONALIDADE contida na **Dispensa de Licitação n.º 01/2018, RQ n.º 04-12-02/2018**, nos termos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços especializados e vigilância e segurança patrimonial “armada e desarmada”, e vigilância eletrônica (implantação, instalação e manutenção dos equipamentos e do sistema para os prédios da Câmara Municipal de Cubatão), englobando os serviços de vigilantes, com supervisão e serviços de vigilância eletrônica para o prédio principal e seus anexos, suas partes externas e garagem, para o período de 24 horas de 2ª a 6ª feira e nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e eventos excepcionais, conforme especificações contidas na RQ n.º 04-12-02/2018, Dispensa de Licitação n.º 01/2018, **EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA À CONTRATANTE, de acordo com as características definidas no ANEXO I deste Instrumento Contratual.**

**1.2.** Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, alterar horários, jornadas de trabalho, locais e a quantidade de postos, mediante comunicação formal ao representante legal da **CONTRATADA** respeitados os limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

**1.3.** Em situação de contingência, devidamente qualificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, vigilantes em caráter temporário ou adicional, o pagamento se dará com base no preço hora/homem contratado, respeitados os limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

1.4. Os serviços ora contratados serão executados em regime de execução indireta de empreitada por preço unitário mensal.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.713.013,50 (um milhão, setecentos e treze mil e treze reais e cinquenta centavos)**.

2.1.1. O(s) valor(es) da HORA/HOMEM avençadas correspondem a:

2.1.1.1 - Posto Garagem: R\$ 43,10 (quarenta e três reais e dez centavos);

2.1.1.2 - Posto Estacionamento: R\$ 35,55 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

2.1.1.3 - Posto Recepção I: R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos);

2.1.1.4 - Posto Recepção II: R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos);

2.1.1.5 - Posto Principal Vigilância I: R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos);

2.1.1.6 - Posto Circulante: R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos);

2.1.1.7 - Posto Corredor Gabinetes: R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos);

2.1.1.8 - Posto Principal Vigilância IIa: R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos);

2.1.1.9 - Posto Principal Vigilância IIb: R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos);

2.1.1.10 - Posto Principal Vigilância IIc: R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos);

2.1.1.11 - Posto Anexo I: R\$ 35,55 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

2.1.1.12 - Posto Anexo II: R\$ 35,55 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

2.1.1.13 - Posto Inspetores: R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos);

2.1.1.14 - Posto Supervisor: R\$ 55,15 (cinquenta e cinco reais e quinze centavos);



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**2.1.2.** O valor mensal do fornecimento dos equipamentos eletrônicos (vigilância eletrônica) corresponde a **R\$ 28.525,00 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência da presente contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia **11 de maio de 2018**, obedecidas as disposições do inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**3.2.** O prazo poderá ser interrompido, sem quaisquer ônus às partes, caso haja a homologação de contrato regular do objeto do presente, que já se encontra em tramitação pela **CONTRATANTE**, através da RQ 03-15-01, pregão presencial nº 03/2018.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

**4.2.** Quaisquer tributos ou encargos sociais legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comercial da empresa **CONTRATADA**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**5.1.** As medições serão feitas mensalmente, obedecendo-se os períodos de 01 a 30/31 do respectivo mês, devendo a fatura ser entregue na Administração, Setor de Protocolo, a partir do 1º dia útil subsequente à medição, na seguinte forma:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**5.1.1.** Para o devido ateste e pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA, deverá apresentar planilha de medição por posto de trabalho, discriminando o nome dos vigilantes em serviço, acompanhada de cópia do cartão ponto do referido vigilante.

**5.2.** Nos cálculos, para os devidos efeitos de faturamento e pagamento, serão procedidos multiplicando-se o preço unitário definido no Contrato pelas quantidades de horas apuradas nas medições. As medições devem conter as horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários.

**5.3.** O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que perfeitamente regular.

**5.4.** A CONTRATADA, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá cumprir o disposto na legislação municipal, apresentando juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias dos comprovantes de recolhimentos da Previdência Social, Fundo de Garantia e Imposto de Renda na Fonte.

**5.5.** Em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços unitários oferecidos, para modificação ou alteração dos preços propostos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** O pagamento das faturas será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que perfeitamente regular.

**6.1.1.** A **CONTRATADA**, deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** juntamente com as respectivas faturas o Quadro de Horas realizadas no período vencido, acompanhada de cópia dos respectivos cartões pontos dos funcionários,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

para serem visadas pela Gerência e aprovadas pela Divisão de Vigilância Patrimonial da **CONTRATANTE**.

**6.1.2.** A **CONTRATADA**, para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, deverá cumprir o disposto nos Decretos Municipais n<sup>os</sup> 6033/90 e 6468/91, apresentando juntamente com as faturas, cópias dos comprovantes de recolhimentos da Previdência Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Imposto de Renda.

**6.2.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

**7.1.** A prestação dos serviços avençados, iniciar-se-á na data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, devendo a **CONTRATADA**, antes do seu início, contatar o responsável pelo Setor de Segurança da **CONTRATANTE**, para definição e orientação quanto a sua execução. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos a quaisquer materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento da vigilância eletrônica.

**7.2.** Os vigilantes poderão portar armas de fogo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**. O fornecimento dos equipamentos eletrônicos inclui todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema e, devem incluir no mínimo os elencados no Anexo III – Especificações Técnicas da Vigilância Eletrônica, todos e quaisquer módulos, materiais de instalação, cabeamentos, infra-estrutura, suportes e conectores, que se fizerem necessários para a implantação do sistema.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

7.3. Os serviços serão desenvolvidos de forma ininterrupta – inclusive feriados e pontos facultativos, por vigilantes munidos de apitos, cassetetes e devidamente uniformizados, incluindo-se aí abrigos e capas de chuva, além de inspetores de segurança para controle do efetivo, de acordo com a jornada constante do Anexo I do Edital.

7.3.1. Os serviços serão distribuídos em turnos/jornadas de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

7.4. Para execução dos serviços objeto deste instrumento, os vigilantes a cargo da **CONTRATADA** deverão atender às seguintes atribuições:

7.4.1. Assumir diariamente o posto, com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados com o uniforme padrão da **CONTRATADA** que contenha emblema de identificação e portando, de forma visível, crachá de identificação da empresa.

7.4.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.4.3. Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.

7.4.4. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

7.4.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como as que entenderem oportunas.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**7.4.6.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

**7.4.7.** Fiscalizar a entrada e saída de materiais, através de notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**.

**7.4.8.** Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

**7.4.9.** Controlar a entrada e saída de veículos, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade com o estabelecido pela **CONTRATANTE**.

**7.4.10.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**7.4.11.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**.

**7.4.12.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

**7.4.13.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de funcionários ou de terceiros.

**7.4.14.** Cumprir a carga horária determinada, retirando-se do posto apenas e somente após a rendição.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**7.4.15.** As trocas de guarda deverão ser realizadas, única e exclusivamente, nos postos de serviço.

**7.4.16.** Não se ausentar do posto de trabalho, exceto em caso de absoluta necessidade e sempre após comunicação à área de segurança da **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, que se responsabilizará pela reposição do posto.

**7.4.17.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

**7.4.18.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto, em livro próprio e exclusivo para essa finalidade.

**7.4.19.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

**7.4.20.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, o quanto possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos.

**7.4.21.** Repassar para o vigilante que assumir o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

**7.4.22.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas presentes.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**7.4.23.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

**7.4.24.** As normas e rotinas para execução dos serviços serão definidas pela área de segurança da **CONTRATANTE**, sendo adaptadas de acordo com as características e peculiaridades de cada posto de trabalho.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

**8.1.** O fornecimento inclui os seguintes serviços:

- a. Fornecimento da Equipe de Manutenção;
- b. Garantia dos equipamentos e instalações;
- c. Manutenção do sistema durante o período de prestação de serviço;
- d. Responsabilizar-se pela certificação de que os equipamentos não interferirão nos demais sistemas dos complexos e, de que não serão interferidos por estes;
- e. Projetos Executivos, manuais de operação e procedimentos, *As built*;
- f. Elaboração do Cronograma Geral;
- g. Implantação do sistema;
- h. Testes de aceitação;
- i. Após concluídos os trabalhos de instalações dos equipamentos, deve ser realizada a certificação, quando são observados, entre outros, o cumprimento dos projetos executivos de instalação e outros documentos aprovados pela **CONTRATANTE** (localização dos equipamentos, diagramas de interligação, destinação de cabos, projetos de bandejamentos, etc.);
- j. O corpo técnico de implantação;
- k. Testes de Aceitação em Campo após a conclusão da instalação, orientados pelos Procedimentos de Testes de Aceitação em Campo, apresentados pela **CONTRATADA** e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### 9. CLAÚSULA NONA – PROJETO BÁSICO

9.1 Deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato. As documentações mínimas a serem fornecidas para a análise do Projeto Básico são:

- a. Corrigir prontamente, sem ônus à **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos provenientes de fabricação, software, equipamentos, acessórios, produtos ou instalações;
- b. Realizar prontamente a revisão de projeto ou substituição de seu sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, sem ônus à **CONTRATANTE**,
- c. Cronograma Geral e detalhado de Implantação do Sistema;
- d. Diagrama Geral de blocos do sistema;
- e. Quando da aceitação definitiva do sistema, e se, somente se, não apresentar pendências e estiver apto a ser liberado à operação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal especializado, em software e em hardware, para atuar no auxílio às equipes de operação da **CONTRATADA**, durante um período de tempo que a **CONTRATANTE** julgar necessário para a estabilização de funcionamento do sistema.

### 9.2. ACEITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

9.2.1 Quando da aceitação definitiva do sistema, e se, somente se, não apresentar pendências e estiver apto a ser liberado à operação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal especializado, em software e em hardware, para atuar no auxílio às equipes de operação da **CONTRATADA**, durante um período de tempo que a **CONTRATANTE** julgar necessário para a estabilização de funcionamento do sistema.

9.2.2 Durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve corrigir prontamente, sem ônus à **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos provenientes de fabricação, software, equipamentos, acessórios, produtos ou instalações não



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

conformes (inoperantes e/ou fora dos padrões estabelecidos neste documento), bem como, deverá realizar prontamente a revisão de projeto ou substituição de seu sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, sem ônus à **CONTRATANTE**, em função de defeitos e anomalias sistemáticas decorrentes de falhas de projeto, de software, de hardware, do processo de fabricação, materiais e mão-de-obra que venham a ocorrer no sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, mesmo que para tal sejam necessárias contratações acima das previstas na proposta inicial.

### **9.3 SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA**

**9.3.1** Entende-se por sistemas eletrônicos de segurança o conjunto de equipamentos eletrônicos, associados ou não a componentes de outras naturezas, empregados na vigilância, detecção e controle dos acessos autorizados, acessos restritos, detecção de intrusão das áreas.

**9.3.2** É obrigatório o fornecimento de catálogos ou manuais técnicos originais ou xerox autenticado dos Equipamentos do Sistema Eletrônico de Segurança. Câmeras fixas e móveis, gravador digital, sistema de controle de acesso, software, hardware do sistema, catracas, sensores de presença.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**10.1.2** Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos relacionados no **Anexo I**, de acordo com os horários de escala fixados pela **CONTRATANTE**.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**10.1.3** Designar, por escrito, quando do recebimento da ordem de início, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**10.1.4** Indicar, por escrito, supervisor externo para realizar semanalmente, em conjunto com a área de segurança da **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

**10.1.5** Os supervisores da empresa **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por turno, por dia, em horários alternados, visando o bom andamento da prestação dos serviços.

**10.1.6** Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

**10.1.7** Apresentar, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo nome, RG, RE e função.

**10.1.8** A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.

**10.1.9** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada, no prazo de validade.

**10.1.10** Fornecer mão-de-obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos – empregados tecnicamente preparados, bem como orientar os vigilantes para que assumam sua jornada devidamente aseados, uniformizados e identificados através de crachá com fotografia atual e nome de fácil visualização.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**10.1.11** Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.

**10.1.12** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

**10.1.13** Efetuar, na hipótese de falta de algum vigilante, sua imediata reposição no posto de trabalho, por outro devidamente qualificado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**10.1.14** Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe.

**10.1.15** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

**10.1.16** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em qualquer outra instalação da **CONTRATANTE**.

**10.1.17** Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**10.1.18** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.1.19** Instruir seus vigilantes quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**10.1.20** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos de serviço.

**10.1.21** Assegurar que permaneçam nos postos da **CONTRATANTE** exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.

**10.1.22** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

**10.1.23** Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou aos seus vigilantes e manter em boas condições de uso, uniformes e seus complementos, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço:

- calça
- camisa
- gravata
- cinto
- sapatos
- meias
- jaqueta de frio ou japona
- capa de chuva
- crachá de identificação
- livro de ocorrência
- cassetete
- lanterna de 3 pilhas
- pilhas para lanterna
- armas, munições e coletes balísticos (quando solicitado pelo Contratante)

**10.1.24** Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

**10.1.25** Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da **CONTRATANTE**, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste contrato, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou co-responsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela **CONTRATANTE**, assegurando à empresa **CONTRATADA**, o direito ao contraditório.

**10.1.26** Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços.

**10.1.27** Disponibilizar, sem nenhuma taxa de acréscimo no preço hora/homem, com exclusividade à **CONTRATANTE**, em função dos serviços contratados, **01 (uma)** viatura(s) móvel(is), com no máximo 02 (dois) anos de uso equipadas com sistema de intercomunicação imediata, em perfeito estado de funcionamento, para uso de seus inspetores, supervisores e encarregados da fiscalização.

**10.1.28** Atender prontamente às determinações da **CONTRATANTE** para deslocamento de viaturas e homens.

**10.1.29** Disponibilizar aparelhos de telefones ou sistema de comunicação móvel de pronto acesso, para uso de seus supervisores, de modo a permitir imediato contato da **CONTRATANTE** com estes, a qualquer momento.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**10.1.30** Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:

- a) Prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor, conforme previsto no item 5.5 deste Anexo.
- b) Comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes.
- c) Comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes.
- d) Autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos vigilantes em atividade na do contrato.

**10.1.31** Atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do contrato.

**10.1.32** Caberá, exclusivamente à empresa **CONTRATADA** a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer natureza praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, por ventura existente, deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA** no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

**10.2.** São obrigações da **CONTRATADA** nos serviços dos postos de vigilância e segurança eletrônica:

**10.2.1.** Garantir o perfeito estado de conservação dos equipamentos, mantendo-os operando com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**10.2.2.** Realizar os reparos técnicos corretivos, em qualquer unidade do sistema, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.

**10.2.3.** As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela **CONTRATADA**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário de funcionamento das Unidades.

**10.2.4.** Os custos decorrentes do fornecimento de peças, conjuntos, produtos, bem como dos materiais necessários às intervenções técnicas corretivas, substituição de equipamento e, se houver necessidade, da realização de serviços eventuais, tais como fios e cabos, canaletas, entre outros, e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, salvo fique caracterizada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**10.2.5.** Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos previamente treinados e habilitados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**11.1.** São obrigações da **CONTRATANTE** nos serviços dos postos de vigilância e segurança patrimonial:

**11.1.1.** Expedir ordem de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

**11.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

**11.1.3.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**11.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionários especialmente designados para este fim.

**11.1.5.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

**11.1.6.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos.

**11.1.7.** Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para troca e guarda dos uniformes dos vigilantes.

**11.1.8.** Permitir à fiscalização da **CONTRATADA**, livre acesso aos locais de trabalho dos vigilantes.

**11.2.** São obrigações da **CONTRATANTE** nos serviços dos postos de vigilância e segurança eletrônica:

**11.2.1.** Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, o acesso ao equipamento e às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução das manutenções, e acompanhado pelo responsável da **CONTRATANTE**.

**11.2.2.** Informar com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração quanto ao local de instalação ou reinstalação do equipamento.

**11.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

**11.2.4.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por dano ou roubo de equipamentos, desde que fique caracterizado que foram de responsabilidade da **CONTRATANTE**, aos preços de mercado vigentes na data da ocorrência. Poderá a **CONTRATANTE** optar pela compra direta de terceiros para a aquisição dos



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

equipamentos, não implicando com isto qualquer tipo de exoneração da **CONTRATADA** das demais obrigações contratuais. Fica a cargo da **CONTRATADA** o ônus da comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo dano ou roubo do equipamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRINCÍPIO FUNCIONAL DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO**

**12.1. Descritivo Geral** – Circuito fechado de TV para o prédio principal, anexo e estacionamentos:

- a) Utilização da estrutura existente no local, complementada pela que for necessária;
- b) Instalação do cabeamento de sinal e para alimentação das câmeras;
- c) Instalação de 70 câmeras, 69 nos locais atualmente utilizados e 01 nova externa à porta de entrada principal;
- d) Três gravadores digitais, sendo que o do estacionamento deverá se comunicar com a sala de segurança através de um link Wi-Fi com criptografia;
- e) Dois equipamentos clientes, um para a visualização das imagens do estacionamento externo na sala de segurança e o outro para visualização das imagens do prédio principal no balcão de recepção.

### **12.1.1 GRAVADOR DIGITAL MODELO 1**

Quantidade: 02 (dois)

Características técnicas:

- a) 32 canais ou superior com capacidade de gravação a 30 frames/segundo em cada canal;;
- b) Sistema operacional embarcado;
- c) Monitor LED FULL HD de 23 polegadas;
- d) Resolução de visualização de 1920 x 1080 pixels (Full HD);
- e) Ligação do monitor ao gravador digital através de cabo HDMI;
- f) Deve ser configurado para gravação de cada um dos canais com resolução de 704x480 pixels ou superior;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- g) Detector de movimento com 330 (22x15) zonas de detecção com 6 níveis de sensibilidade configurável por canal, ou em número superior de zonas e níveis;
- h) Capacidade de armazenamento de 16 (dezesesseis) Tera bytes;
- i) Possibilidade de visualização das imagens das câmeras e das armazenadas através de rede local e internet;
- j) Mouse óptico;
- k) Atender todas as normatizações da NBR 14136;
- l) Possuir Software cliente em português com apresentação de até 64 câmeras simultaneamente no monitor.

### **12.1.2 GRAVADOR DIGITAL MODELO 2**

Quantidade: 01 (um)

Características técnicas:

- a) 16 canais ou superior com capacidade de gravação a 30 frames/segundo em cada canal;
- b) Monitor LED FULL HD de 23 polegadas;
- c) Resolução de visualização de 1920 x 1080 pixels (Full HD);
- d) Ligação do monitor ao gravador digital através de cabo HDMI;
- e) Deve ser configurado para gravação de cada um dos canais com resolução de 704x480 pixels ou superior;
- f) Detector de movimento com 330 (22x15) zonas de detecção com 6 níveis de sensibilidade configurável por canal, ou em número superior de zonas e níveis;
- g) Capacidade de armazenamento de 8 (oito) Tera bytes;
- h) Possibilidade de visualização das imagens das câmeras e das armazenadas através de rede local e internet;
- i) Mouse óptico;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- j) Atender todas as normatizações da NBR 14136;
- k) Ser compatível com o mesmo software cliente do gravador digital modelo 1.

### **12.1.3 EQUIPAMENTOS “CLIENTE” PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM**

Quantidade: 02 (dois)

Observação: Um instalado na sala de monitoramento de vídeo e ligado em rede “sem fio” ponto a ponto com o gravador digital instalado na portaria do estacionamento da **CONTRATANTE**. O outro instalado no balcão de recepção da entrada da **CONTRATANTE**. e ligado aos gravadores digitais da sala de segurança.

Características técnicas:

- a) Placa de vídeo off board com resolução Full HD (1920x1080) e saída HDMI;
- b) Software Cliente compatível com os gravadores digitais instalados e configurado;
- c) Possibilidade de gravar eventos relevantes em DVDs ou CDs;
- d) Teclado ABNT2;
- e) Mouse óptico;
- f) Sistema operacional original (com devidas licenças) e atualizado.

### **12.1.4 SISTEMA NO BREAK**

Quantidade: 05 (cinco)

Características técnicas:

- a. 1K3 VA;
- b. Possuir duas ou mais baterias internas;
- c. Entrada 115V/230V, saída 115V.

### **12.1.5 CÂMERAS MODELO 1**

Quantidade: 43 (quarenta e três) – Câmeras de áreas internas.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

Características técnicas:

- a. Coloridas com CCD de 1/3;
- b. Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- c -Iluminação mínima necessária no ambiente para visualização:  
0,05 lux.
- d -Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- e -Consumo máximo de 2,2 Watts.

### **12.1.6 CÂMERAS MODELO 2**

Quantidade: 03 (três) – Câmeras de áreas semiexternas. Duas no corredor onde fica a porta de entrada para a TV da **CONTRATANTE** e outra na parte externa da porta principal de entrada, observando corredor que dá acesso à Rua Pedro de Toledo.

Características técnicas:

- a. Coloridas com CCD de 1/3;
- b. Lente fixa de 6 mm;
- c. Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- d. Iluminação infravermelho para 25 metros ou superior;
- e. Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- b. Consumo máximo de 4,2 Watts

### **12.1.7 CÂMERAS MODELO 3**

Quantidade: 02 (duas) – Câmeras para áreas externas. Visualizando praça que fica atrás do anexo da **CONTRATANTE**.

Características técnicas:

- a. Câmera com nível de vedação IP66;
- b. Lente varifocal de 2,8 à 12 mm;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- c. Coloridas com CCD de 1/3;
- d. Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- e. Iluminação infravermelho para 40 metros ou superior;
- f. Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- g. Consumo máximo de 6 Watts.

### **12.1.8 CÂMERAS MODELO 4**

Quantidade: 22 (vinte e duas) – Câmeras de áreas externas.

Características técnicas:

- a. Câmera com nível de vedação IP66;
- b. Coloridas com CCD de 1/3;
- c. Lente fixa de 3,6 mm;
- d. Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- e. Iluminação infravermelho para 25 metros ou superior;
- f. Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente.
- g. Consumo máximo de 4,2 Watts

### **12.1.9 FONTES**

Quantidade: 70 (setenta)

Entrada 110/220VAC + 10%, Linear e estabilizada, Frequência 50/60 Hz, Riple < 1,5 Mvrms, corrente máxima de operação: maior ou igual a 1 A. Saída 12 VDC. Cada câmera deverá ser alimentada por uma fonte individual.

### **12.1.10 PROTETORES DAS CÂMERAS MODELO 1**

Quantidade: 43 (quarenta e três).

Características técnicas:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- a. Desenvolvidos em plástico ABS na cor preta.
- b. Formato adequado ao local e a aplicação.

### **12.1.11 CABEAMENTO DE VÍDEO**

Quantidade: a ser avaliada pela contratada, e fornecida na quantidade que se fizer necessária.

Características técnicas:

- a. Cabo coaxial.
- b. Blindagem de 60% ou superior.

### **12.1.12 REDE PONTO A PONTO (sem fio):**

Quantidade: 01 rede Wi-fi.

Observação: Ligando o equipamento de visualização de imagens situado na sala de monitoramento de vídeo com o gravador digital modelo 2 da portaria do estacionamento da **CONTRATANTE**.

Características técnicas:

- a) Protocolo 802.11G ou superior.
- b) Conexão estável

### **12.2. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

São os equipamentos e serviços necessários à implantação, não sendo restritiva, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de todos a quaisquer materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **12.2.1 DO PRODUTO**

O fornecimento do sistema de CFTV inclui equipamentos como: monitores, câmeras, No-Break's, acessórios, materiais de instalação, cabeamento, infra-estrutura, suportes e conectores, que se fizerem necessários para a implantação do sistema.

### **12.2.2 DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

- a) Implantação do sistema;
- b) Manutenção do sistema durante o período de prestação de serviço (manutenção corretiva);
- c) Testes de aceitação e periódicos mensais (manutenções preventivas).

### **12.2.3 CATALOGOS E MANUAIS**

Após a implantação do sistema, será obrigatório o fornecimento de catálogos ou manuais técnicos originais dos principais equipamentos (câmeras e gravadores).

### **12.2.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Garantir o perfeito estado de conservação dos equipamentos, mantendo-os operando com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.
- b) Realizar os reparos técnicos corretivos, em qualquer unidade do sistema, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.
- c) As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela **CONTRATADA**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário de funcionamento das Unidades.
- d) Os custos decorrentes do fornecimento de peças, conjuntos, produtos, bem como dos materiais necessários às intervenções técnicas corretivas, substituição de equipamento e, se houver necessidade, da realização de serviços eventuais, tais como fios e cabos, canaletas, entre outros, e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, salvo fique caracterizada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

e) Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos previamente treinados e habilitados.

### **12.2.5 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prover acesso ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, para a realização de manutenção nos equipamentos e as instalações relativas ao objeto do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.
- c) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por dano ou roubo de equipamentos, desde que fique caracterizado que foram de responsabilidade da **CONTRATANTE**, aos preços de mercado vigentes na data da ocorrência.

Poderá a **CONTRATANTE** optar pela compra direta de terceiros para a aquisição dos equipamentos, não implicando com isto qualquer tipo de exoneração da **CONTRATADA** das demais obrigações contratuais. Fica a cargo da **CONTRATADA** o ônus da comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo dano ou roubo do equipamento.

### **12.3. FIOS E CABOS E ESTRUTURAÇÃO**

**12.3.1** Todo cabeamento fornecido deverá possuir uma vida útil de, pelo menos, 10 (dez) anos. Toda infraestrutura instalada será da **CONTRATANTE** após o término do contrato, dessa forma, todos os serviços realizados para implantação do sistema deverão respeitar a boa técnica e as normas aplicáveis da ABNT.

**12.3.2** Na escolha e dimensionamento dos fios e cabos, a **CONTRATADA** deverá considerar os tipos de sinais, atenuação em dB em razão das distâncias e frequências de operação, potência dos equipamentos, tecnologia de transmissão e demais aspectos técnicos que garantam o bom funcionamento de todo o sistema.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**12.3.3** Características construtivas e físicas, também deverão ser consideradas no dimensionamento dos cabos, ou seja, cabos flexíveis em encaminhamentos de maior ocupação.

**12.3.4** A escolha dos fios e cabos deverá respeitar o tipo de encaminhamento a ser utilizado, bem como, questões climáticas e físicas.

**12.3.5** Os condutores, independente do seu tipo, deverão ser utilizados para transmissão de corrente elétrica, em no máximo 80% (oitenta por cento) da sua capacidade nominal.

**12.3.6** Todo o cabeamento necessário a operação do sistema deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, assim como, os acessórios necessários à implantação dos mesmos.

Todos os serviços realizados poderão ser auditados pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

## **12.4. NORMAS TÉCNICAS**

A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis vigentes. Toda instalação, operação e manutenção do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, logo, é de sua responsabilidade utilizar métodos profissionais e, reconhecidos nas ABNTs aplicáveis.

Caso as normas nacionais sejam insuficientes para que haja uma profissional implantação do sistema, cabe a **CONTRATADA** submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, normais internacionais aplicáveis.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**12.5. QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS**

Item	Quant.	Equipamentos
1.1	02	Gravador Digital Modelo 1
1.2	01	Gravador Digital Modelo 2
1.3	02	Equipamento para visualização de imagem
1.4	05	Sistema No Break
1.5	43	Câmeras Modelo 1
1.6	03	Câmeras Modelo 2
1.7	02	Câmeras Modelo 3
1.8	22	Câmeras Modelo 4
1.9	70	Fontes
1.10	43	Protetores das câmeras
1.11	01	Cabeamento de vídeo (estrutura)
1.12	01	Rede Ponto a Ponto (sem fio)

**12.6. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV**

A **CONTRATADA** é responsável por entregar todo o sistema em funcionamento no início das suas atividades.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução dos serviços deste Contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por intermédio de **Divisão ou pessoal**, indicados pela mesma.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**13.2.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços.

**13.3.** Os postos poderão ser remanejados, alterados, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, visando o interesse público.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

**14.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou fac-símile, no endereço constante no seu preâmbulo.

**14.1.1.** Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**14.1.2.** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMATIZAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento das normas técnicas vigentes aplicáveis. Toda instalação, operação e manutenção do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, logo, é de sua responsabilidade utilizar métodos profissionais e, reconhecidos nas ABNTs aplicáveis.

**15.2.** Caso as normas nacionais sejam insuficientes para que haja uma profissional implantação do sistema, cabe a **CONTRATADA** submeter a aprovação da **CONTRATANTE**, normais internacionais aplicáveis.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO**

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação e rotina obtida, direta ou indiretamente, da **CONTRATANTE** e decorrente deste contrato, somente revelando-a a terceiros, com prévia e expressa autorização desta.

**16.2.** Em caso de quebra da guarda e sigilo ou de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

**16.3.** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula, subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**17.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** prestou no ato da sua assinatura garantia no valor de **R\$ 85.650,67** (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, complementando, se necessário, nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, atualizada, obrigando-se a mantê-la até o recebimento definitivo do objeto. Referida garantia poderá ser realizada através de carta-fiança, ou outro instrumento bancário similar, que dê segurança à negociação contratual, aos mesmos parâmetros afiançados.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**17.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer do contrato para ressarcimento de eventual dano, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, conforme **item 17.1**.

**17.3.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

**18.1.1.** Multa no caso de não cumprimento de qualquer dispositivo contratual, bem como no caso de atraso na execução dos serviços a que obrigou, obedecidos os seguintes critérios:

**18.1.1.1.** A multa será diária e aplicar-se-á de forma cumulativa por tantos dias corridos quantos forem os dias de atraso ou descumprimento de dispositivo contratual e será descontada do primeiro pagamento a ser efetuado á **CONTRATADA** ou quando não houver mais pagamento a efetuar, das cauções;

**18.1.1.2.** O valor da multa diária será calculado pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{V}{100p}$$

Sendo, **M** = Multa diária em moeda corrente nacional;

**V** = Valor contratual em moeda corrente nacional;

**p** = Prazo estabelecido no Contrato, em dias corridos.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**18.2.** Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços na data de 11/05/2018, a partir de 00h ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pagará por dia de atraso, a multa estipulada no subitem 18.1.1.2, até o máximo de 15 (quinze) dias. Findo este prazo, sem que os serviços tenham sido iniciados, poderá ser rescindido o Contrato, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

**18.3.** O não atendimento de qualquer determinação da fiscalização dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como a interrupção não justificada que se verificar no andamento dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa estipulada no subitem 18.1.1.2, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a **CONTRATADA** atendido às ordens emanadas da **CONTRATANTE**, esta poderá rescindir o Contrato.

**18.4.** A **CONTRATANTE** poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

**18.4.1.** Imperfeição dos serviços executados;

**18.4.2.** Obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, os quais possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

**18.4.3.** Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

**19.1.1.** a inexecução total ou parcial do Contrato;

**19.1.2.** o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu suprimento irregular;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**19.1.3.** a paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**19.1.4.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

**19.1.5.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**19.1.6.** a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;

**19.1.7.** a dissolução da sociedade ou o perecimento da **CONTRATADA**, se firma individual;

**19.1.8.** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**19.2.** O disposto nos itens anteriores não dispensa a aplicação das demais formas de rescisão do contrato, previstas na Lei 8.666/93, quando couber.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI VIGENTE**

**20.1.** Este instrumento, por sua natureza de Contrato Administrativo, se submete às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e demais alterações.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação desses serviços, incumbindo à **CONTRATANTE** efetuar, nos termos da Lei, as retenções que incidam sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**21.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, atualizado, se for o caso.

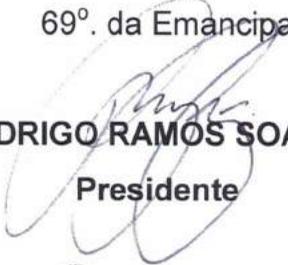
**21.3.** Aplicar-se-ão às relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

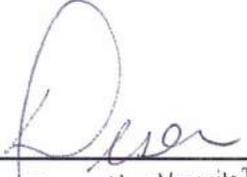
E, por estarem justas e **CONTRATADA**, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de Direito.

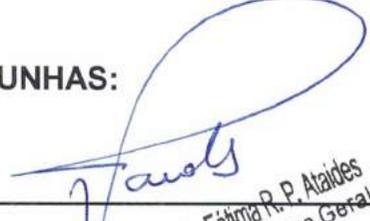
Cubatão, 03 de maio de 2018.  
485º. da Fundação do Povoado  
69º. da Emancipação

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente

  
**RICARDO FORTES GUIMARÃES**  
Soldier Segurança S/S Ltda

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Alves Mesquita Toledo  
Diretora-Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Aparecida de Fátima R. P. Ataídes  
Coord. Serv. Arquivo Geral